



DECRETO N. 2273, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da Equipe de Agentes de Contratação/Pregoeiros, para condução dos processos de licitação, no âmbito do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências e revoga o Decreto n. 1719, de 02 de junho de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Superintendente Permanente de Compras e Licitação, através do [Memorando 171/2025 de 08/08/2025 \(ID 1953997\)](#),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada, em consonância com Decreto nº 1383, de 11 de março de 2024, a Equipe e os Agentes de Contratação/Pregoeiros para condução dos Processos de Licitação, Dispensa e Inexigibilidade do Município de Ji-Paraná, composta pelos seguintes servidores.

§ 1º Agente de Contratação/Pregoeiro:

- I - Ângelo Simões: Agente de Contratação/Presidente Pregoeiro;
- II - Hevileny Maria Cabral de Lima Jardim: Agente de Contratação/Pregoeira;
- III - Sônia Regina da Silva: Agente de Contratação/Pregoeiro;
- IV - Thaynara de Souza Marconi Leite: Agente de Contratação/Pregoeira;

§ 2º Equipe de Apoio:

- I - Ana Paula de Souza Meireles;
- II - Adriana Souza Leite;
- III - Izabelly Paiva Porfírio;
- IV - Neurizete dos Santos
- V - Maria Julia Souza de Albuquerque Lins

Art. 2º A Equipe e os Agentes de Contratação/Pregoeiros ora nomeados deverão atuar nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n. 1719, de 02 de junho de 2025, [\(ID 1792983\)](#).

Art. 4º Este decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Palácio Urupá, em 11 de agosto de 2025.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO

Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 12/08/2025 às 12:36, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1957352** e o código verificador **899D3095**.

Docto ID: 1957352 v1

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/SUPECOL/PMJP/RO/2025

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO COMPRASNET: 90042/2025)

ÓRGÃO CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RONDÔNIA (980005)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-6421/2025 – SEMUSA

OBJETO: Registro de preço para eventual e futura aquisição de SOLUÇÃO FISIOLÓGICA (*água destilada, cloreto de sódio, glicose e ringer*), visando a atender as demandas da Gerência de Assistência Farmacêutica e do Departamento de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/setembro/2025 às 09:30h (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras/pt-br/

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS? SIM

PARTICIPAÇÃO: Itens de Ampla Participação;

Itens cota de até 25% destinados à Participação Exclusiva de ME/EPP/EQUIPARADAS;

Itens exclusivos destinados à Participação de ME/EPP/EQUIPARADAS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.719.485,50 (Hum milhão, setecentos e dezenove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

FONTE DE RECURSOS:

Departamento de Alta e Média Complexidade - Dmac

Ficha nº 553

10 Fundo Municipal de Saúde

02 Poder Executivo

0207 Fundo Municipal de Saúde

020704 Bloco de Manutenção - Atenção Especializada

10 Saúde

10302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 0004 Uma Nava Saúde para Ji-Paraná

10 302 0004 2100 0000 — Manutenção dos Serviços da Atenção Especializada (MAC)

Assistência Farmacêutica Básica

Ficha nº 511

10 Fundo Municipal de Saúde

02 Poder Executivo

0207 Fundo Municipal de Saúde
020703 Bloco de Manutenção - Atenção Primária
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0004 Uma Nova Saúde para Ji-Paraná
10 301 0004 2101 0000 Manutenção dos Serviços da Atenção Primária em Saúde

DA JUSTIFICATIVA, DO OBJETIVO, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS: Conforme estabelecido no **Termo de Referência – ANEXO I do Edital**

REQUISITOS TÉCNICOS E HABILITAÇÃO: Conforme estabelecido no **Termo de Referência – ANEXO I do Edital**

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE: Conforme estabelecido no **Termo de Referência – ANEXO I do Edital.**

DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO OU REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS: Conforme estabelecido no **Termo de Referência – ANEXO I do Edital.**

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme estabelecido no **Termo de Referência – ANEXO I do Edital**
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DA FORMALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: Conforme estabelecido no **Termo de Referência – ANEXO I do Edital**

EDITAL: Disponível para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado e ainda no site www.ji-parana.ro.gov.br.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: SUPECOL - Superintendência de Compras e Licitações, situada na rua dos Brilhantes, nº 130, bairro Urupá, em Ji-Paraná, estado de Rondônia - CEP 76.900-150- Telefone/WhatsApp: (0xx) 69-99975-2759 – e-mail supecol@ji-parana.ro.gov.br.

Ji-Paraná-RO, 02 de setembro de 2025.

Thaynara de Sousa Marconi Leite
Pregoeira
Decreto nº 2273/GAB/PMJP/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/SUPECOL/PMJP/RO/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PARTICIPAÇÃO - AMPLA E EXCLUSIVA
(CADASTRO COMPRASNET: 90042/2025)

A Prefeitura do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, por meio da **Superintendência de Compras e Licitações**, através de seu (ua) Pregoeiro (a) e equipe de apoio, nomeados por força das disposições contidas no **Decreto Municipal nº 2273/GAB/PMJP/2025**, torna público para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** na **forma eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, do Decreto Municipal nº 1.385/2023, Lei Complementar nº 123/2006, demais regulamentos vinculados aos procedimentos licitatórios e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1-6421/2025 – SEMUSA

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 18 de setembro de 2025, às 09h30min. (Horário de Brasília - DF)

LOCAL (endereço eletrônico): Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br/

UASG: 980005

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de SOLUÇÃO FISIOLÓGICA, para suprir as necessidades da Gerência de Assistência Farmacêutica da Secretária Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações descritas no Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **18 (dezoito) itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência e anexo II, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Os itens 2, 4, 6, 8, 11, 13, 15 e 17 são destinados a **AMPLA PARTICIPAÇÃO**.

1.4. Os itens 3, 5, 7, 9, 12, 14, 16 e 18 são **COTA de até 25% destinados à PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/MEI/EPP nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações**.

1.5. Os itens 1 e 10 são de **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI**

1.6. O item 03 está como aberto no sistema COMPRASGOV para ampla participação tão somente em razão do sistema possuir uma falha quanto a aplicação das cotas nos casos de SRP. Todavia, embora esteja aberto no sistema, serão consideradas apenas as propostas de ME's e equiparadas. **Assim, as propostas de empresas que não se enquadrem como ME e equiparadas para o citado item, serão desclassificadas.**

1.7. Em caso de **discordância existente** entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico - comprasnet/catmat, e as especificações constantes no Anexo II deste edital, **prevalecerão às últimas**.

1.8. Todos os itens deverão, no que couber, constar informações a respeito da **marca/modelo/fabricação**.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam no **ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços**.

2.2. **Fica vedada** a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

2.3. Não se aplica ao presente certame o previsto no Art.82, III da Lei Federal n. 14.133/2021, que permite que a administração pública licite itens com preços diferenciados, vez que não há nos autos a previsão de preços diferentes com a devida justificada, demonstrando a necessidade e a razoabilidade da pretensa diferenciação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como **firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances**, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda **não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**. Para esse fim, deverá a empresa apresentar a declaração do **Anexo III A do Edital**.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação **em decorrência de sanção que lhe foi imposta**;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, **com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada**, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, **o licitante declarará, em campo próprio do sistema**, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa **deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico**, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A **falsidade da declaração** de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, **após a fase de envio de lances**.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do item;

- 5.1.2. Marca;
- 5.1.3. Fabricante;
- 5.1.4. Quantidade.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta **em quantitativo** inferior ao máximo previsto para contratação.

5.2.2. **Todos os medicamentos deverão estar registrados na ANVISA.**

5.3. Nos valores propostos estarão **inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros** que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, **sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento **serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.**

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em **conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo I e a Carta Proposta - Anexo II do Edital**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso **verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.**

5.9. O município de Ji-Paraná-RO efetuará a retenção do Imposto de Renda eventualmente incidentes sobre o valor de bens, prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme previsto no Decreto Municipal nº 1.330/23, observado cada caso específico tendo como base a Instrução Normativa RF 1.234/2012 e suas alterações.

5.10. Caberá a Contratada destacar na Nota Fiscal dos tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto do Edital, nos termos previstos do Decreto Municipal nº 1.330/2023 e Instrução Normativa RB nº 1.234/23

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A **abertura** da presente licitação **dar-se-á automaticamente** em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública.**

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

- 6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,10 (dez centavo)**.
- 6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1.** A **etapa de lances** da sessão pública terá **duração de dez minutos** e, após isso, será **prorrogada automaticamente pelo sistema** quando houver lance ofertado **nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o **pregoeiro**, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá admitir o reinício da disputa aberta**, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. **Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.**

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. **No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.**

6.18. Quando a **desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro** persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será **suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado **permanecer acima do preço máximo** ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Caso a licitante não se manifeste no prazo máximo de até **10 (dez) minutos** através do **CHAT MENSAGEM ao ser convocada**, ou não aceite negociar pelo valor proposto, poderá o Pregoeiro (a) desclassificar a licitante no item que não se manifestou ou cujo preço permaneça superior ao estimado pela Controladoria Geral de Preços da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários **à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.4. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia – CAGEFIMP;

7.1.5. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Município de Ji-Paraná-RO

7.2. A consulta aos cadastros será realizada **em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de **Ocorrências Impeditivas Indiretas**, o Pregoeiro diligenciará para verificar **se houve fraude** por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos **vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros**. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. **Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.4.1 e 4.6 deste edital.**

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. **Será desclassificada** a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de **bens e serviços em geral**, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração**.

7.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.8.3. No caso de **serviços de engenharia**, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado** pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo **se limita a sanar erros ou falhas** que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do bem, serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no **ANEXO III deste Edital**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão

traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou documentos digitais.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou **declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais **quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir**. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. **A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.**

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do ANEXO III deste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.**

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, nos termos da Lei 14.133/21, art. 64 e IN 73/2022, art. 39, §4º, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência**, para:

8.14.1. complementação de informações acerca dos **documentos já apresentados** pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja **validade tenha expirado** após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, poderá ser sanado erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021.

9.2. O prazo de convocação estabelecido pelo setor competente poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo estabelecido na convocação;

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, **será divulgado no PNCP** e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas **não obrigará a Administração a contratar**, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar **os licitantes remanescentes do cadastro de reserva**, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com **preço igual ao do adjudicatário**, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que **mantiverem sua proposta original**

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos artigos 28 e 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser **manifestada imediatamente**, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer **será de 10 (dez) minutos**.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do artigo 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados sítio eletrônico www.ji-parana.ro.gov.br - Portal da Transparência.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo estabelecido na comunicação oficial expedida pelo órgão sancionador.

12.4.1. Para as infrações previstas **nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas **nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente municipal a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita **no item 12.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do artigo 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73 de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. **A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.**

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. **A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico supecol@ji-parana.ro.gov.br e confirmado através do telefone/whatsapp (69) 9-9975-2759, das 7:30hs às 13:30hs (horário local).**

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo (a) pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF, salvo expressamente consignado outro parâmetro.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.**

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://ji-parana.ro.gov.br/>

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.11.1.1. Apêndice do ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Carta Proposta (modelo);

14.11.3. ANEXO III – Documentos para fins de Habilitação;

14.11.3.1. ANEXO III – A – Modelo de Declaração

14.11.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

14.11.5. ANEXO V – Minuta de Ata de Registro de Preços.

15.1. DO FORO

15.1.1. As partes elegem o Foro da **Comarca de Ji-Paraná-RO**, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente Edital.

Ji-Paraná-RO, 02 de setembro de 2025.

Thaynara de Sousa Marconi Leite

Pregoeira

Decreto nº 2273/GAB/PMJP/2025



TERMO DE REFERÊNCIA AJUSTADO

1. DA IDENTIFICAÇÃO

1.1. Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

1.2. Unidade Requisitante: Departamento de Atenção Básica - DAB e Gerência Geral da Assistência Farmacêutica (GAF)

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de SOLUÇÃO FISIOLÓGICA, visando a atender as demandas da Gerência de Assistência Farmacêutica e do Departamento de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná para o ano de 2025, mediante PREGÃO ELETRÔNICO, pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1. Com base no Artigo 40, inciso II da Lei de Licitações e Contratos nº. 14.133/2021.

2.2. Através do procedimento licitatório, selecionar empresa que atue no ramo de comercialização de medicamentos para Registro de Ata de Preços, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, do município de Ji-Paraná, com autonomia financeira para a aquisição, por um período de 12 (doze) meses. Proporcionará ainda maior competitividade, com consequente economia para a Secretaria. aquisição dos produtos será realizada mediante **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo menor preço, em cumprimento ao disposto do Decreto Municipal n.º 1385, de 11 de março de 2024.

2.3. Especificações Técnicas Detalhadas

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Und. Med.	Qtde
1	105539	008.008.108	AGUA DESTILADA,ASPECTO FISICO: BIDESTILADA, ESTERIL, APIROGENICA, BOLSA/FRASCO 250 ML.	UND	5.325
2	105556	008.004.163	CLORETO DE SODIO, CONCENTRACAO: 0,9 %, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, BOLSA/FRASCO 100 ML.	UND	105.000
3	105557	016.002.466	CLORETO DE SODIO, CONCENTRACAO: 0,9 %, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, BOLSA/FRASCO 250 ML.	UND	32.750
4	105558	016.001.424	CLORETO DE SODIO, CONCENTRACAO: 0,9 %, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, BOLSA/FRASCO 500 ML.	UND	25.500
5	105559	008.008.110	CLORETO DE SODIO, CONCENTRACAO: 0,9 %, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, BOLSA/FRASCO 1000 ML.	UND	20.000

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Und. Med.	Qtde
6	99943	016.002.372	GLICOSE, CONCENTRACAO: 5%, INDICACAO: SOLUCAO INJETAVEL, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: SISTEMA FECHADO, BOLSA/FRASCO 100 ML.	UND	12.000
7	99946	008.008.111	RINGER, CONCENTRACAO: SIMPLES, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CARACTERISTICAS ADICIONAL: SISTEMA FECHADO; BOLSA/FRASCO 250 ML.	UND	12.000
8	105562	016.002.714	RINGER, CONCENTRACAO: SIMPLES, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CARACTERISTICAS ADICIONAL: SISTEMA FECHADO; BOLSA/FRASCO 500 ML	UND	17.000
9	104459	016.001.643	RINGER, COMPOSICAO: ASSOCIADO COM LACTATO DE SODIO, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL: SISTEMA FECHADO; BOLSA/FRASCO 250 ML.	UND	15.000
10	100460	008.004.043	RINGER, COMPOSICAO: ASSOCIADO COM LACTATO DE SODIO, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL: SISTEMA FECHADO; BOLSA/FRASCO 500 ML	UND	20.000

2.4. Não Classificação como Bens de Luxo:

Os itens solicitados não são considerados bens de luxo, conforme disposto na Lei 14.133/2021, artigo 20 e seguintes a referido regimento.

*"Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.
[...]"*

Ademais, foi regulamentado (via portaria/Decreto federal e resoluções do TCU e de tribunais estaduais, como o TCESP) que:

- **Não serão considerados artigos de luxo** aqueles adquiridos a preço equivalente ou inferior aos bens de qualidade comum similares, ou com qualidade superior **justificada pelas necessidades específicas da atividade-fim**.
- **TCU editou a Resolução nº341/2022**, que define bem de luxo como aquele ostentatório, opulento, refinado, exclusivo, possuidor de apelo estético e sem substitutos de qualidade comum, e proíbe sua aquisição.
- **TCESP (Resolução nº12/2023)** suplementa definindo bem comum como aquele necessário e essencial para atender à demanda justificada, e bem de luxo como o que não atende esse requisito e possui apelo de requinte ou ostentação.

Todos os produtos são essenciais para a assistência à saúde dos pacientes internados no hospital municipal, sem características de sofisticação ou ostentação desnecessária.

Ante o exposto, conclui-se que os itens aqui a serem adquiridos, são **essenciais à assistência médica**, sem qualquer traço de ostentação ou requinte desnecessários. Têm finalidade clara e específica, com especificações técnicas padrão, adquiridos a preços competitivos no mercado e indispensáveis aos serviços. Por isso, enquadram-se claramente como **bens de qualidade comum**, conforme exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Considerando que o Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial que visa à realização de contratações sucessivas de serviços ou aquisições sucessivas de bens, selecionados por meio de um certame licitatório, no qual é elaborado um cadastro de produtos e fornecedores possibilitando que a Administração Pública contrate de acordo com as suas necessidades. Segundo o conceito do jurista Hely Lopes Meirelles (2011), o Sistema de Registro de Preços (SRP):

É o conjunto de procedimentos para registro e assinatura em Ata de Registro de Preços que os interessados se comprometem a manter por um determinado período de tempo, para contratações futuras de compras ou de serviços frequentes, a serem realizadas nas quantias solicitadas pela Administração e de conformidade com o instrumento convocatório da licitação (p. 357).

3.2. Trata-se, portanto, de uma ferramenta que tem como objetivo a contratação de serviços e aquisições de bens por meio da compatibilização entre os princípios da legalidade e da eficiência.

3.3. Com base no Decreto Municipal n.º 1385, de 11 de março de 2024 que regulamenta Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Ji-Paraná, Artigo 40, inciso II da Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021 elaboramos o presente Termo de Referência, buscando dar continuidade às atividades desenvolvidas na Administração Pública Municipal, através de Ata de Registro de Preços;

3.4. As vantagens proporcionadas pelo sistema de registro de preços, em síntese, são a otimização dos processos de compras e maior flexibilidade nas aquisições, permitindo a compra ou a prestação do serviço no quantitativo exato e necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, reduzindo assim o desperdício de tempo e mão de obra, atendendo as necessidades desta Secretaria na quantidade certa e no momento exato, além de permitir maior agilidade nas contratações e realizações dos serviços desejados. Desta forma, o Sistema de Registro de Preços é o procedimento adequado para futura e eventual aquisição.

3.5. Adotar-se-á o Sistema de Registro de Preços para a presente aquisição em razão da necessidade de contratações frequentes e eventuais, da dificuldade de precisar os quantitativos a serem utilizados pela SEMUSA em decorrência das atuais limitações e incertezas orçamentárias, e ainda, objetiva evitar a imobilização desnecessária de recursos e o seu consequente desperdício. Permite assim que a Administração realize as suas contratações com racionalidade e de forma parcelada.

3.6. Caracteriza-se o referido sistema pelo registro de preços unitário para o item, que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, deverá ser praticado pela empresa vencedora.

3.7. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos, conforme art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023 c/c art. 12, §1º do Decreto Municipal nº 1385/2024.

3.7.1. Havendo a prorrogação da avença, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, observando-se o mesmo limite do quantitativo original.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. Considerando o [Estudo Técnico 45 de 04/08/2025 \(ID 1941348\)](#), onde solicita a abertura de processo administrativo para aquisição de solução fisiológica para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. A necessidade de aquisição de solução fisiológica para a Gerência Geral de Assistência Farmacêutica (GAF) e Departamento de Atenção Básica (DAB) alinha-se integralmente com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A referida legislação estabelece como diretriz do SUS a integralidade, a universalidade e a equidade no acesso aos serviços de saúde.

4.3. Considerando que a aquisição de solução fisiológica é imperativa para garantir a integralidade da assistência, abrangendo procedimentos especializados, contribuindo para o atendimento universal e equitativo aos cidadãos que vierem a necessitar. Além disso, a Lei nº 8.080/1990 preconiza a descentralização das ações e serviços de saúde, conferindo autonomia aos municípios na gestão de seus sistemas de saúde. Nesse contexto, a aquisição da referida solução fisiológica é essencial para fortalecer a capacidade cobertura assistencial, promovendo a autonomia local na oferta de serviços de qualidade, em conformidade com as diretrizes do SUS.

4.4. Considerando que a Secretaria Municipal Saúde do Município de Ji-Paraná/RO, em face da necessidade de contratação de empresa para o fornecimento desses medicamentos com objetivo de atender a demanda do Gerência Geral da Assistência Farmacêutica (GAF) e Departamento de Atenção Básica (DAB), e visando garantir o atendimento ao público usuário do Sistema único de Saúde SUS, durante a assistência de saúde prestada nas diversas áreas de saúde pública.

4.5. Considerando que a aquisição do soro fisiológico visa promover a melhoria da efetividade das ações em saúde, devendo sua disponibilização ser garantida por meio de política que assegure o acesso desta população aos objetos solicitados, oferecendo, segurança, eficácia, qualidade e o menor custo possível. Tendo em vista que este acesso é um direito da população e faz parte da saúde pública, mantendo assim os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

4.6. O soro fisiológico é um insumo médico-hospitalar de uso universal, indispensável em diversas situações clínicas, como:

1. Reidratação e manutenção da volemia em pacientes em estado de desidratação;
2. Diluição de medicamentos para administração intravenosa;
3. Lavagem de feridas, mucosas e equipamentos médicos;
4. Realização de procedimentos ambulatoriais e emergenciais;
5. atendimentos em casos de urgência e emergência, inclusive em pacientes com risco de vida.

4.7. Considerando que a ausência desse insumo compromete diretamente a qualidade e continuidade do atendimento, colocando em risco a segurança dos usuários do SUS e a eficiência dos serviços públicos de saúde. Além disso, o soro fisiológico é de uso frequente e imprevisível em sua totalidade, exigindo que as unidades estejam abastecidas adequadamente para atender à demanda diária e situações de emergência.

4.8. Em resumo, essa aquisição de medicamentos será útil em uma variedade de aplicações médicas e de cuidados de saúde. Por essas razões, a compra desses fármacos é justificada para manter um estoque

adequado.

5. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação observa os seguintes elementos:

5.1. Descrição da natureza do objeto: Aquisição de solução fisiológica para o atendimento contínuo das demandas assistenciais do Gerência Geral da Assistência Farmacêutica (GAF) e Departamento de Atenção Básica (DAB) do município de Ji-Paraná.

5.2. Justificativa para a escolha da solução: A opção pela aquisição via Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza recorrente e de consumo contínuo da solução fisiológica, sendo técnica e economicamente mais vantajosa, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar nº 29/2025.

5.3. Descrição do objeto: Consiste na aquisição de solução fisiológica, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná/RO.

5.4. Exigências de sustentabilidade: Será exigida, sempre que possível, a entrega dos produtos em embalagens recicláveis, biodegradáveis ou reaproveitáveis, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normativas ambientais, estimulando práticas sustentáveis e redução de impactos ambientais.

5.5. Exigências de acessibilidade: A solução fisiológica deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA. Além disso, ter adequada rotulagem, com informações claras e legíveis em língua portuguesa, respeitando o Código de Defesa do Consumidor e normas sanitárias vigentes, sendo vedada qualquer prática que dificulte o acesso ou compreensão do conteúdo por usuários.

5.6. Estratégias para gestão de riscos: A gestão de riscos será realizada mediante exigência de laudos analíticos por lote, controle rigoroso de validade, vistorias e conferência técnica no ato da entrega, mitigando-se os riscos de fornecimento de medicamentos fora de especificação. A empresa deverá possuir Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA, quando exigida por lei, comprovando estar devidamente habilitada a comercializar e distribuir solução fisiológica, nos termos da RDC nº 16/2013 (ou legislação vigente). Tais documentações retromencionadas são necessárias a fim de assegurar a qualidade das solução fisiológica, garantindo segurança aos profissionais que os utilizam, bem como aos pacientes que recebem o cuidado prestado.

5.7. Providências para evitar sobrepreço ou superfaturamento: A Administração Pública realizou pesquisa de mercado com base em registros anteriores e fontes oficiais, de modo a assegurar a contratação pelos preços de mercado, sendo vedada adjudicação em valores superiores aos usualmente praticados, conforme recomendações dos órgãos de controle.

6. DO OBJETIVO

6.1. A presente aquisição de solução fisiológica, tem por objetivo atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, visto que a quantidade de itens solicitados, esse procedimento pode perdurar por longo período e não seria eficaz uma vez que necessitamos realizar pedidos parcelados conforme a dinâmica de consumo.

6.2. Considerando que a Secretaria Municipal Saúde do Município de Ji-Paraná/RO, em face da necessidade

de aquisição de solução fisiológica, com objetivo de atender a demanda do Gerência Geral da Assistência Farmacêutica (GAF) e Departamento de Atenção Básica (DAB), visando garantir o atendimento ao público usuário do Sistema único de Saúde SUS, durante a assistência de saúde prestada nas diversas áreas de saúde pública.

6.3. Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Material de Consumo, para Gerência Geral de Assistência Farmacêutica Municipal (GAF) e Departamento de Atenção Básica (DAB) do município de Ji-Paraná.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na realização de licitação própria, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com o objetivo de viabilizar a contratação futura e eventual aquisição de solução fisiológica, de forma a atender às demandas da **Gerência de Assistência Farmacêutica e do Departamento de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná.**

7.2. A aquisição será realizada por meio de Pregão Eletrônico Próprio, adotando-se o modelo de Ata de Registro de Preços (SRP), com **vigência de 12 (doze) meses, prorrogável** por igual período, conforme dispõe o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. As entregas ocorrerão de forma **parcelada**, permitindo maior flexibilidade e alinhamento com a demanda real das unidades requisitantes, evitando desperdícios e otimizando o uso dos recursos públicos.

7.4. A aquisição é imprescindível para garantir a continuidade dos serviços de saúde e a segurança dos pacientes, uma vez que a solução fisiológica é um insumo padronizado e de uso rotineiro, classificado como bem comum com especificações objetivas, nos termos do art. 6º, inciso XXII da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Do ponto de vista técnico, a adoção do Pregão Eletrônico Próprio revela-se a alternativa mais adequada, por possibilitar ampla competitividade entre os fornecedores, promovendo maior aderência às especificações técnicas exigidas pelas unidades de saúde. Além disso, o modelo favorece maior controle, transparência e rastreabilidade dos procedimentos, o que é essencial para garantir a qualidade dos insumos adquiridos e o cumprimento das normas regulatórias vigentes.

7.6. Outras alternativas foram analisadas, como a adesão a atas de órgãos ou entidades da Administração Pública e o registro de intenção junto a outras instituições. Contudo, essas opções não se mostraram viáveis, seja por não atenderem plenamente às exigências técnicas dos itens, seja pela ausência de garantia de disponibilidade e prazos compatíveis com a necessidade das unidades requisitantes.

7.7. Sob o aspecto econômico, o pregão eletrônico proporciona melhores condições de preço, em razão da competitividade ampliada, sendo amplamente reconhecido como a modalidade que melhor favorece a economicidade na Administração Pública. A adoção da Ata de Registro de Preços permite também uma racionalização do uso dos recursos públicos, evitando aquisições emergenciais ou em quantidades desnecessárias, além de possibilitar uma gestão de estoque mais eficiente, com entregas programadas conforme demanda. Dessa forma, a solução proposta está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, promovendo uma gestão estratégica e responsável dos recursos públicos para o atendimento das necessidades de saúde da população de Ji-Paraná.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, por meio de Registro de Preços, tem como objeto a futura e eventual aquisição de solução fisiológica, destinada a atender as necessidades da Gerência de Assistência Farmacêutica e do

Departamento de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná, conforme demanda das unidades de saúde do município.

Para garantir a adequada execução contratual e o fiel cumprimento das obrigações, a empresa fornecedora deverá atender aos seguintes requisitos:

8.1. A proposta das empresas deverá conter o nome do fabricante e a procedência da solução fisiológica oferecida.

8.2. Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista

A licitante deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, nos termos dos arts. 14 a 18 da Lei nº 14.133/2021, apresentando:

- Inscrição regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- Regularidade perante a Receita Federal, INSS e FGTS;
- Inexistência de sanções impeditivas de contratar com a Administração Pública;
- Atendimento às condições de habilitação exigidas no edital, conforme art. 67 da referida Lei.

8.3. Condições de Entrega e Logística

- A entrega da solução fisiológica será realizada de forma parcelada, conforme cronograma e solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com base na demanda real das unidades requisitantes;
- Os produtos deverão possuir prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega, salvo previsão distinta no edital;
- O transporte e a logística de entrega deverão observar boas práticas sanitárias e de conservação, garantindo a integridade e rastreabilidade dos produtos, especialmente quanto à temperatura e acondicionamento adequado.

8.4. Qualidade e Conformidade dos Produtos

- A solução fisiológica fornecida deverá ser original, nova, em embalagem inviolada e com rotulagem clara, contendo dados sobre o fabricante, número de lote, data de fabricação e validade;
- É vedado o fornecimento de produtos similares, genéricos ou alternativos sem prévia autorização expressa da contratante;
- Os insumos deverão estar devidamente registrados ou notificados junto à ANVISA, conforme exigência legal;
- Em caso de fornecimento de produtos com avarias, inconformidades técnicas, vencidos ou fora das especificações, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração.

8.5. Vigência Contratual

A vigência da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, conforme previsão do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e disposições do edital.

8.6. Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental

- A empresa contratada deverá observar os princípios da sustentabilidade ambiental, conforme art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, priorizando o fornecimento de produtos com embalagens recicláveis, biodegradáveis ou atóxicas;

- O acondicionamento deve ser adequado para minimizar o volume e garantir a integridade durante o transporte e o armazenamento;
- O transporte e descarte dos produtos deverão obedecer às normas da ANVISA, da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais regulamentos ambientais aplicáveis.

8.7. Segurança e Informações Técnicas

- Os produtos fornecidos devem ser seguros para o uso humano, sem risco físico, químico ou biológico, devendo apresentar rotulagem conforme exigido pela ANVISA;
- Quando aplicável, deverão ser fornecidas Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ);
- A empresa deverá possuir Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA, quando exigida por lei, comprovando estar devidamente habilitada a comercializar e distribuir solução fisiológica, nos termos da RDC nº 16/2013 (ou legislação vigente).
- A contratada deverá disponibilizar suporte técnico sempre que solicitado, inclusive para esclarecer dúvidas relativas ao uso e descarte adequado dos produtos;
- Quaisquer restrições ou alertas relacionados ao uso dos produtos devem ser previamente informados à contratante.

9. DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

9.1. As respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto deste certame, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, deste exercício financeiro da Secretaria Municipal de Ji-Paraná, que tem como Fonte de Recurso conforme [Ficha orçamentária 00 de 03/06/2025 \(ID 1796209\)](#), a seguir especificado abaixo:

9.1.1. BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA

DEPARTAMENTO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - DMAC - FICHA Nº553

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS									
10	Fundo Municipal de Saúde								
02	PODER EXECUTIVO								
02 07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
020704	BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA								
10	Saúde								
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial								
10 302 0004	Uma Nova Saúde para Ji-Paraná								
10 302 0004 2100 0000	Manutenção dos Serviços da Atenção Especializada (MAC)								
553	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			5.660.924,80	0,00	-1.000.000,00	4.660.924,80	
	0.1.600	010.108	MAC - Procedimentos			4.489.405,23		171.519,57	
					0,00			171.519,57	
TOTAL ORÇAMENTARIO					5.660.924,80	0,00	-1.000.000,00	4.660.924,80	
					4.489.405,23			171.519,57	
					0,00			171.519,57	
TOTAL GERAL					5.660.924,80	0,00	-1.000.000,00	4.660.924,80	
					4.489.405,23			171.519,57	
					0,00			171.519,57	

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - FICHA Nº511

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

10	Fundo Municipal de Saúde							
02	PODER EXECUTIVO							
02 07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
020703	BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO PRIMÁRIA							
10	Saúde							
10 301	Atenção Básica							
10 301 0004	Uma Nova Saúde para Ji-Paraná							
10 301 0004 2101 0000	Manutenção dos Serviços da Atenção Primária em Saúde							
511		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.499.375,04	0,00	0,00	1.499.375,04	
0.1.600		010.100	Atenção Primária - Principal	1.216.951,74			282.423,30	
				0,00			282.423,30	
TOTAL ORÇAMENTARIO				1.499.375,04	0,00	0,00	1.499.375,04	
				1.216.951,74			282.423,30	
				0,00			282.423,30	
TOTAL GERAL				1.499.375,04	0,00	0,00	1.499.375,04	
				1.216.951,74			282.423,30	
				0,00			282.423,30	

10. DO DETALHAMENTOS DAS QUANTIDADES

10.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base em critérios técnicos e dados objetivos, em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e visa assegurar o dimensionamento adequado da contratação, alinhado à real necessidade da Administração, possibilitando, inclusive, ganhos de escala.

10.2. Metodologia Utilizada:

A projeção quantitativa considerou:

- A **média de consumo mensal do exercício de 2024**, obtida a partir de registros do sistema G-HOSP (Sistema de Controle de Entrada de Medicamentos e Insumos);
- Os dados consolidados estão contidos na [Planilha CONSUMO HISTÓRICO MÉDIO ANUAL de 29/05/2025 \(ID 1788527\)](#);
- A escolha do exercício de 2024 como base se deu em razão da consistência e disponibilidade dos dados, além de refletir a atual realidade de atendimento e consumo nas unidades de saúde;
- Não foram utilizados dados de exercícios anteriores, a fim de evitar distorções geradas por sazonalidades ou mudanças estruturais no serviço público de saúde.

10.3. Considerações Adicionais:

No caso específico do **Departamento de Atenção Básica (DAB)**, por se tratar de uma estrutura com expansão recente de serviços, **não há histórico de consumo consolidado**. Para essa unidade, a estimativa foi construída a partir:

- Das **solicitações internas de materiais**;
- Da **demanda assistencial registrada** em procedimentos realizados no exercício de 2024, sendo:
 - Aproximadamente **2.939 curativos complexos**;
 - Cerca de **4.571 curativos simples**;
 - Cerca de **80 procedimentos de desbridamento**;
 - Necessidade contínua de solução fisiológica para **diluição e administração de medicamentos**.

Atualmente, os serviços são prestados diariamente em:

- 14 (quatorze) Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- 2 (duas) academias da saúde;
- 1 (um) Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

10.4. Evolução da Demanda:

A expectativa é de crescimento contínuo da demanda, em função da ampliação dos serviços, descentralização do atendimento e disponibilidade de insumos, o que reforça a necessidade de contratação com margem suficiente para garantir a continuidade do serviço público de saúde, respeitando os limites orçamentários.

10.5. As quantidades estão especificadas no quadro acima, no item 2 do referido termo de referência, conforme [Estudo Técnico 45 de 04/08/2025 \(ID 1941348\)](#), [DFD - Formalização de Demanda DFD_Formalizacao_de_Demanda-1269 de 28/05/2025 \(ID 1786149\)](#), [DFD - Formalização de Demanda 1275 de 27/02/2025 \(ID 1599912\)](#).

10.6. Estimativa Do Valor Da Contratação.

Para realizar a estimativa de valores, conduzimos pesquisas junto Painel de Preços [Documentos PREÇOS ENCONTRADOS UTILIZADOS NA ESTIMATIVA DO VAL de 29/05/2025 \(ID 1788533\)](#), para completa disponibilidade dos valores de todos os itens presentes na [Planilha QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS. de 29/05/2025 \(ID 1788531\)](#). Essa abordagem nos permitiu obter uma visão abrangente dos custos envolvidos na aquisição da solução fisiológica. Dessa forma, estima-se o valor da contratação em R\$ 1.224.563,50 reais

10.7. A tabela abaixo apresenta a estimativa e composição detalhada dos custos envolvidos na contratação, conforme exigido pelo art. 6º, inciso XX, e art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, assegurando transparência, economicidade e planejamento adequado da despesa pública.

10.8.1 Memória de Cálculo e Quantitativos

RELAÇÃO DO ITENS COM PREÇOS PARA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO						
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT. A SER REGISTRADO	PREÇOS UNITÁRIOS (ESTIMATIVA)	VALOR TOTAL
1	105539	Água Destilada,Aspecto Físico: Bidestilada, Estéril, Apirogênica, Bolsa/Frasco 250 ml	Unidade	5.325	R\$ 4,28	R\$ 22.791,00
2	105556	Cloreto De Sódio, Concentração: 0,9 %, Forma Farmaceutica: Solução Injetável, Bolsa/Frasco 100 ml	Unidade	105.000	R\$ 3,68	R\$ 386.400,00
3	105557	Cloreto De Sódio, Concentração: 0,9 %, Forma Farmaceutica: Solução Injetável, Bolsa/Frasco 250 ml	Unidade	32.750	R\$ 4,67	R\$ 152.942,50
4	105558	Cloreto De Sódio, Concentração: 0,9 %, Forma Farmaceutica: Solução Injetável, Bolsa/Frasco 500 ml	Unidade	25.500	R\$ 5,58	R\$ 142.290,00
5	105559	Cloreto De Sódio, Concentração: 0,9 %, Forma Farmaceutica:	Unidade	20.000	R\$ 4,12	R\$ 82.400,00

		Solução Injetável, Bolsa/Frasco 1000 ml				
6	99943	Glicose, Concentração: 5%, Indicação: Solução Injetável, Características Adicionais: Sistema Fechado, Bolsa/Frasco 100 ml	Unidade	12.000	R\$ 3,12	R\$ 37.440,00
7	99946	Ringer, Composição: Simples, Forma Farmacêutica: Solução Injetável, Característica Adicional: Sistema Fechado, Bolsa/Frasco 250 ml	Unidade	12.000	R\$ 5,50	R\$ 66.000,00
8	105562	Ringer, Composição: Simples, Forma Farmacêutica: Solução Injetável, Característica Adicional: Sistema Fechado, Bolsa/Frasco 500 ml	Unidade	17.000	R\$ 6,60	R\$ 112.200,00
9	100459	Ringer, Composição: Associado Com Lactato De Sódio, Forma Farmacêutica: Solução Injetável, Característica Adicional: Sistema Fechado, Bolsa/Frasco 250 ml	Unidade	15.000	R\$ 6,30	R\$ 94.500,00
10	100460	Ringer, Composição: Associado Com Lactato De Sódio, Forma Farmacêutica: Solução Injetável, Característica Adicional: Sistema Fechado, Bolsa/Frasco 500 ml	Unidade	20.000	R\$ 6,38	R\$ 127.600,00
					VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$1.224.563,50

11. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A execução contratual será realizada de forma gradativa, conforme demandas das unidades requisitantes, com base no modelo de Ata de Registro de Preços (SRP), adotado por meio de Pregão Eletrônico próprio, nos termos do art. 6º e art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Essa escolha visa garantir maior eficiência, controle, transparência e economicidade à Administração Pública Municipal.

11.2. O contrato terá início após a assinatura contratual, publicação do extrato no Diário Oficial, emissão da nota de empenho e notificação formal à contratada para início do fornecimento.

11.3. Ao longo da vigência contratual, os resultados serão produzidos por meio do fornecimento regular e programado dos insumos médico-hospitalares, conforme demanda gerada pelas unidades de saúde. A execução obedecerá aos seguintes parâmetros:

- **Planejamento da demanda:** As requisições de fornecimento serão feitas pela Secretaria com base em planejamento prévio, considerando consumo histórico, sazonalidades e demandas emergenciais.
- **Entrega programada:** Os insumos serão entregues de forma **parcelada**, conforme solicitações emitidas pela contratante, respeitando os prazos definidos contratualmente.
- **Acompanhamento e fiscalização:** Servidores designados atuarão como fiscais do contrato, realizando o acompanhamento técnico, a verificação da conformidade dos materiais entregues e o registro de ocorrências.
- **Garantia da qualidade:** Todos os produtos deverão atender aos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, incluindo validade mínima, regularidade sanitária e conformidade técnica. Produtos fora das especificações deverão ser substituídos pela contratada sem ônus à Administração.

11.4. Ao final da vigência contratual (ou da execução integral do objeto, caso ocorra antes), será promovido o encerramento formal do contrato, que inclui:

- Verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- Emissão do termo de recebimento definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;
- Elaboração de relatório final de fiscalização;
- Análise de eventuais pendências (como substituição de itens, compensações financeiras, aplicação de sanções);
- Encaminhamento do processo para prestação de contas e arquivamento.

12. DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

12.1 Do prazo

12.1.1. O prazo de entrega deverá ocorrer até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão da nota de empenho.

12.2. Do local da entrega

12.2.1. Os produtos, objeto deste instrumento, deverão ser entregues no almoxarifado da Gerência Geral de Assistência Farmacêutica, situado Rua Teresina, Nº 485, Bairro Nova Brasília, Ji-Paraná/RO, CEP 76.908-326, no horário compreendido entre 7:30 h às 13:30 h, de segunda à sexta-feira.

12.3. Do recebimento e condições da entrega dos produtos

12.3.1. São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE (SEMUSA) os procedimentos do recebimento dos materiais, pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO devidamente instituída por portaria, emitida pelo Secretário(a) Municipal de Saúde, a qual goza de autonomia e prerrogativas legais conforme a lei. Caberá ao Almoxarifado com o auxílio do setor solicitante, o recebimento dos materiais, incumbindo-lhe a declaração do aceite dos medicamentos;

12.3.2. Fica terminantemente vedado ao licitante contratado entregar o objeto que seja usado, reservando-se à Secretaria Municipal de Saúde o direito de recusar o item que apresente tais características;

12.3.3. Não será admitido, para efeito de recebimento, objeto que esteja em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas;

12.3.4. O(s) objeto(s) fornecido(s) deverá(ão) ter sua validade garantida pelo fabricante, no ato da entrega devendo o fornecedor ser responsabilizado se ocorrer, o fornecimento de objeto fora do prazo, que deverá ser imediatamente substituído e entregue, sem qualquer ônus para o contratante, na Secretaria Municipal de Saúde;

12.3.5. Feita a entrega pela contratada por intermédio da Comissão de Recebimento, a Comissão de Certificação realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os exames necessários para aceitação/aprovação do(s) produto(s) de modo a comprovar que o(s) mesmo(s) atende as especificações estabelecidas neste instrumento. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

12.3.6. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o objeto não atende as especificações do(s) objeto(s) licitado(s), poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição do objeto não aceito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

12.3.7. Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa com frete, ensaios, testes, laudos, e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, caso se faça necessário;

12.3.8. Entregar o(s) objeto(s) na(s) especificação(ões) contidas nos itens deste Termo de Referência.

12.3.9. A remessa do pedido deverá ser iniciada após o recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), em conformidade com as necessidades do órgão.

12.3.10. A entrega será efetuada em razão da emissão de nota de empenho, ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), em conformidade com as necessidades do órgão.

12.3.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13. REQUISITOS TÉCNICOS E HABILITAÇÃO (ARTS. 62, 68, 69 DA LEI N. 14.133/21)

13.1. Em atenção as orientações básicas do manual técnico sobre Aquisição de solução fisiológica para Assistência Farmacêutica no SUS do Ministério da Saúde (2006) e a portaria GM/MS nº 3.765/1998, solicitamos que seja observados os requisitos técnicos especificados nesses dispositivos.

13.2. Proposta

13.2.1. A proposta das empresas deverá conter a marca (solução fisiológica de referência e similar), o fabricante e a procedência da solução fisiológica oferecida.

13.3. Especificações técnicas

13.3.1. As solução fisiológica devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, apresentação, via de administração, condições de conservação, etc.

13.4. Registro Sanitário Do Produto

13.4.1. Todos as solução fisiológica ofertados devem obrigatoriamente possuir registro válido emitido pela ANVISA.

13.5. Medicamentos sujeitos a controle especial

13.5.1. Se a solução fisiológica constar da relação da Portaria nº 344/1998, a empresa deverá apresentar autorização especial de funcionamento, emitida pela ANVISA.

13.6. Embalagem

13.6.1. A solução fisiológica deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA. As solução fisiológica a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO.

13.7. Rotulagens e bulas

13.7.1. Todos as solução fisiológica, nacionais ou importados, devem ter constado, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa, ou seja, número do lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo nº 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

13.8. Responsável técnico

13.8.1. As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

13.9. Lote

13.9.1. Os números dos lotes devem estar especificados na nota fiscal por quantidade de cada solução fisiológica entregue.

13.10. Validade

13.10.1. As solução fisiológicas devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

13.10.2. Todos os lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA, e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios analíticos em saúde (Reblas).

13.10.3. O prazo de validade das solução fisiológica não deverá ser inferior a 12 (dozes) meses, a contar da data de entrega do produto.

13.11. Laudo de análise de controle de qualidade

13.11.1. Os fornecedores (fabricantes, distribuidoras ou empresas importadoras) deverão apresentar o laudo técnico de análise das solução fisiológica, emitido pelo fabricante/detentor do registro e/ou laboratório integrante da Reblas.

13.11.2. O Laudo de Análise deve contemplar:

13.11.2.1. Identificação do laboratório;

13.11.2.2. Especificações (valores aceitáveis) e respectivos resultados das análises dos produtos;

13.11.2.3. Identificação do responsável com o respectivo número de inscrição no seu conselho profissional correspondente;

13.11.2.4. Lote e data de fabricação;

13.11.2.5. Assinatura do responsável;

13.11.2.6. Data;

13.11.2.7. Resultado;

13.11.3. O Laudo de Análise deve ser apresentado para cada lote a ser fornecido. As especificações de cada produto devem estar baseadas em referências farmacopeicas oficialmente reconhecidas.

13.12. Troca de marca

13.12.1. Em caso de necessidade de troca de marca de produto, a empresa deverá apresentar solicitação prévia devidamente justificada e comprovada da impossibilidade de fornecimento do produto lícito, acompanhada dos documentos abaixo relacionados para análise e julgamento, conforme segue:

(a) Registro na ANVISA do novo produto ofertado;

(b) Cópia da resolução de aprovação das Boas Práticas de Fabricação do novo laboratório ofertado e

(c) Laudo de Análise de controle de qualidade do produto ofertado.

13.13. Solicitação de cancelamento

13.13.1. Em caso de necessidade de cancelamento de item pós-finalização do certame os mesmos deverão ser encaminhados somente após esgotados todas as possibilidades de fornecimento e acompanhados de documento oficial do laboratório fabricante encaminhado à ANVISA,

13.13.2. A empresa contratada deverá possuir Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA, quando exigida por lei, comprovando estar devidamente habilitada a comercializar e distribuir produtos para uso médico-hospitalar, nos termos da RDC nº 16/2013 (ou legislação vigente).

13.14. HABILITAÇÃO

13.14.1. HABILITAÇÃO JURIDICA(art. 66 da Lei 14.133/2021)

- Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual MEI.

Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

13.14.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;
- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

13.14.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- Certidão Negativa de Ações de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial (Lei nº 11.101/05), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

Na hipótese de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro (a) verificará se o plano de recuperação judicial da licitante foi homologado pelo juízo, conforme determina o artigo 58 da Lei 11.101/2005.

Caso a empresa licitante não tenha obtido acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

- Balanço patrimonial (BP) e demonstração do resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, assinados pelo representante legal e pelo contabilista responsável, já exigíveis e apresentados na forma estabelecida por lei para cada porte, que comprovem a boa situação financeira da empresa, extraídos do livro diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Os documentos referidos nesse item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

A boa situação financeira será medida quando os índices de LG, LC e SG forem superiores a 1, obtidos a partir das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Geral (LG)

Fórmula: $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$.

Interpretação: Avalia a capacidade da empresa de pagar todas as dívidas (curto e longo prazo).

b) Liquidez Corrente (LC)

Fórmula: $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

Interpretação: Mede a capacidade de pagar as obrigações de curto prazo.

c) Solvência Geral (SG)

Fórmula: $SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Total}$

Interpretação: Indica quanto a empresa possui em ativos para cada unidade monetária de dívida total.

13.14.3.1. A demonstração dos índices econômicos previstos no item 13.14.3 poderá ocorrer através de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos exigidos. Quando qualquer, ou todos, os índices de Liquidez Geral, de Liquidez Corrente e de Solvência Geral, forem iguais ou inferiores a 1, a empresa deverá apresentar comprovação de patrimônio líquido/capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

13.15. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

- A comprovação se dará mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) ATESTADO fornecido por pessoas de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou, satisfatoriamente, serviços ou fornecimentos iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação, independentemente da quantidade.
- O (s) atestado (s)/certidões deverão estar necessariamente em nome do licitante, ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu.
- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- Licença Sanitária Estadual e/ou Municipal da sede ou domicílio da licitante, perante o órgão sanitário competente, para exercer as atividades de comercialização dos produtos objeto desta licitação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. São obrigações da empresa contratada:

14.1.1. Comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente ao fornecimento do produto, bem como atender prontamente a suas observações e exigência e prestar os esclarecimentos solicitados relacionados ao objeto requisitado.

14.1.2. A contratada deverá entregar o produto solicitado dentro das especificações contidas no Termo de Referência, responsabilizando-se pela troca, no prazo de validade em caso de danificação do material, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico da contratante;

14.1.3. A inobservância ao exposto no item anterior implicará o não pagamento à contratada, até a sua regularização;

14.1.4. Em caso de extravio do produto antes de sua recepção pela contratante, a contratada deverá arcar com todas as despesas;

14.1.5. Em todo caso de devolução ou extravio do produto, a contratada será responsável pelo pagamento, fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem;

14.1.6. A contratada deverá comunicar a contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;

14.1.6.1. A SEMUSA ajustará o prazo de dilação para entrega dos produtos, caso aceite a justificativa do atraso.

14.1.7. A contratada deverá reparar corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto em que se verifique qualquer dano em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;

14.1.8. A contratada deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto solicitado;

14.1.9. A contratada deverá fornecer todos os produtos solicitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar o item de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

14.1.10. A contratada deverá respeitar todos os requisitos técnicos informados no item 9 deste termo de referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1.** Comunicar à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do produto a ser solicitado;
- 15.2.** Efetuar o pagamento da empresa contratada em conformidade ao estabelecido no Termo de Referência;
- 15.3.** Aplicar as penalidades descritas neste Termo de Referência, em caso de inexecução de qualquer obrigação constante da Ata ou do Termo de Referência;
- 15.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue fora das especificações deste Termo de Referência.
- 15.5.** Promover o acompanhamento e a fiscalização das entregas, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 15.6.** Verificar se durante a vigência da ata estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;
- 15.7.** Visando atender ao disposto na legislação aplicável, os fabricantes e fornecedores deverão priorizar, para o fornecimento do objeto, a utilização de bens que sejam no todo ou em parte compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis.
- 15.8.** Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 15.9.** Além disso, devem cumprir, no que couber, as exigências: a) Da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos PNRS; b) Do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços; c) Da Portaria Nº 170, de 10 de abril de 2012 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO.

16. DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1.** A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;
- 16.2.** A supervisão dos trabalhos, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.
- 16.3.** A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidores formalmente designados, em conformidade com os artigos 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de acompanhamento técnico e administrativo das contratações públicas, como forma de garantir a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público.
- 16.3.1.** A fiscalização será feita por meio de:
- **Verificação documental:** análise de notas fiscais, laudos de qualidade, certificados e relatórios de conformidade.
 - **Inspecção física:** recebimento presencial e conferência dos produtos nos locais de entrega.
 - **Registro em sistema:** os dados de entrada e recebimento serão registrados no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Saúde.

17. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos, conforme art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023 c/c art. 12, §1º do Decreto Municipal nº 1385/2024.

17.1.1. Havendo a prorrogação da avença, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, observando-se o mesmo limite do quantitativo original.

17.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

17.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

17.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

17.5. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V - Da duração dos contratos, do Título III - Dos contratos administrativos, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

17.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.8. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

18. DA UTILIZAÇÃO DA ATA

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitado mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador;

18.2. Caberão a detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

18.3. As Aquisições ou contratações adicionais a este Termo de Referência não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, sendo de inteira responsabilidade dos Órgãos não participantes o controle de tais quantitativos;

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em parcela única mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias pela Contratada, devendo constar no corpo da mesma:

a) a descrição do objeto;

b) o número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório.

19.2. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela na controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.

19.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

19.5. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.6. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT** podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser positivas com Efeito de Negativa.

20. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO OU REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. A revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer momento durante a validade da ata, desde que demonstrada à variação de preços no mercado, sendo vedado o pedido e a concessão da revisão após a emissão da nota de empenho, conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 1385, de 11 de março de 2024.

Nos termos do artigo 25, incisos I, II e III do Decreto n. 11.462/2023, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea d do inciso II, alínea "d" do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, conforme orienta a Lei Federal nº. 14.133/21, art. 124.

20.3. O reajuste dos preços contratados será admitido após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do orçamento estimado, em consonância com o disposto no art. 25, § 7º e no art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem como marco referencial a data do orçamento que fundamenta a contratação.

20.4. O índice de reajuste a ser aplicado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), por ser o índice mais adequado para atualização monetária dos valores relacionados à aquisição de medicamentos, conforme previsão expressa no Edital.

20.5. O reajuste será processado mediante solicitação formal da contratada, acompanhada de memória de cálculo, sujeita à análise e aprovação da Administração, com efeitos financeiros e contábeis a partir da data de aniversário da base de cálculo, observada a legislação vigente.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

21.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

21.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

21.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

21.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do termo de referência e do edital;

21.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

21.1.5. fraudar a licitação;

21.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

21.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

21.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1. advertência;

21.2.2. multa;

21.2.3. impedimento de licitar e contratar e

21.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

21.3.2. as peculiaridades do caso concreto

21.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

21.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

21.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo estabelecido na comunicação oficial expedida pelo órgão sancionador.

21.4.1. Para as infrações previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

21.4.2. Para as infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

21.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente municipal a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

21.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

21.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do artigo 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73 de 2022.

21.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver

proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22. DA FORMALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

22.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos, conforme art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023 c/c art. 12, §1º do Decreto Municipal nº 1385/2024.

22.1.1. Havendo a prorrogação da avença, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, observando-se o mesmo limite do quantitativo original.

22.2. Homologado o resultado da licitação, Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para que assinem a Ata de Registro de Preços que, após cumprimento dos requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento ou execução a qualquer instante, nas condições nela estabelecidas.

22.3. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida neste Termo de Referência e no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, no Edital e no contrato e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

22.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador.

22.5. Caberá à detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as 4 obrigações anteriormente assumidas.

22.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 18.4 deste Termo de Referência não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, sendo de inteira responsabilidade dos Órgãos Não Participantes o controle de tais quantitativos.

22.7. Após a autorização do Município de Ji-Paraná, o Órgão Não Participante ou carona deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

22.8. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro

de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

23. DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão dirimidos por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21, aplicando-se paralelamente, e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

24. CONCLUSÃO

24.1. Considerando os estudos e justificativas apresentados, aprovo a presente Aquisição de SOLUÇÃO FISIOLÓGICA, visando a atender as demandas da Gerência de Assistência Farmacêutica e do Departamento de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná.

Elaborado:

(Assinado Eletronicamente)
GISELANIA DOS SANTOS SILVA
Recepcionista Norte Sul

Revisado:

(Assinado Eletronicamente)
ERICK FELIPE DUTRA DE CASTRO
Assessor Nível I - SEMUSA

25. DA APROVAÇÃO

O ORDENADOR DE DESPESAS SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no Artigo 12, da Lei 14.133/2021, considerando que a elaboração do Termo de Referência foi feito por pessoa habilitada devidamente apoiada pelo setor técnico competente do órgão resolve, **APROVAR** o Termo de Referência objetivando Aquisição de Solução Fisiológica, para Atendimento da Demanda da Gerência de Assistência Farmacêutica e do Departamento de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná.

(Assinado Eletronicamente)
CRISTIANO RAMOS PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **GISELANIA DOS SANTOS SILVA, RECEPCIONISTA (NORTE SUL)**, em 14/08/2025 às 12:34, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **ERICK FELIPE DUTRA DE CASTRO, ASSESSOR NÍVEL I - SEMUSA**, em 14/08/2025 às 12:37, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO RAMOS PEREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 14/08/2025 às 15:08, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1941743** e o código verificador **AED07FF4**.

Referência: [Processo nº 1-6421/2025](#).

Docto ID: 1941743 v2



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

ASSUNTO: proposição para aquisição de solução fisiológica para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Este documento tem por objetivo concretizar o estudo técnico preliminar, caracterizando a primeira fase do planejamento, a fim de detalhar a necessidade da aquisição de solução fisiológica, visando atender as demandas da Gerência Geral de Assistência Farmacêutica (GAF) e Departamento de Atenção Básica (DAB) para o ano de 2025. Por meio do presente estudo técnico é possível uma análise completa sobre a necessidade e justificativa da referida aquisição, benefícios a serem alcançados, análise de possíveis riscos e soluções disponíveis no mercado, a fim de identificar a melhor forma de atender a presente demanda em observância aos princípios norteadores da Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

É extremamente importante e de obrigação da Administração Municipal se preparar, organizar os setores, manter sua infraestrutura em ótimas condições para atender bem aos funcionários, aos programas, aos munícipes e aos diversos outros atendimentos do Município de Ji-Paraná/RO.

A necessidade de aquisição de solução fisiológica para a Gerência Geral de Assistência Farmacêutica (GAF) e Departamento de Atenção Básica (DAB) alinha-se integralmente com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A referida legislação estabelece como diretriz do SUS a integralidade, a universalidade e a equidade no acesso aos serviços de saúde. A aquisição de solução fisiológica é imperativa para garantir a integralidade da assistência, abrangendo procedimentos especializados, contribuindo para o atendimento universal e equitativo aos cidadãos que vierem a necessitar. Além disso, a Lei nº 8.080/1990 preconiza a descentralização das ações e serviços de saúde, conferindo autonomia aos municípios na gestão de seus sistemas de saúde. Nesse contexto, a aquisição da referida solução fisiológica é essencial para fortalecer a capacidade de cobertura assistencial, promovendo a autonomia local na oferta de serviços de qualidade, em conformidade com as diretrizes do SUS.

Portanto, a justificativa para a aquisição da solução fisiológica encontra-se respaldada na legislação vigente, assegurando a adequação às normativas que regem o sistema de saúde brasileiro e reforçando o compromisso com a melhoria das condições de atendimento e cuidado à população deste Município.

A eventual aquisição supracitada constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações e atendimentos nas unidades de saúde, capaz de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população.

Tendo em vista ainda a proximidade do vencimento da ata vigente da solução fisiológica, se faz necessário novo processo licitatório, garantindo assim o bom funcionamento dos serviços prestados à população alinhado aos objetivos desta Administração de oferecer saúde de qualidade.

3. ÁREA REQUISITANTE.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

A aquisição será efetuada de forma gradativa, de modo a adequar-se à demanda dos setores requisitantes. A aquisição gradativa permitirá à Administração Municipal execução financeira mais eficiente.

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual..

Deverão ser observadas as condições específicas de armazenamento e de transporte do bem adquirido, objetivando a garantia da estabilidade dos insumos.

Para os critérios de sustentabilidade devem ser considerados os produtos fornecidos em embalagens de materiais reutilizável, reciclável ou biodegradável, sempre que possível, produzidos sem utilização de trabalho escravo ou infantil e com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais.

Proposta

A proposta das empresas deverá conter o nome do fabricante e a procedência da solução fisiológica oferecida.

Especificações técnicas

A solução fisiológica deve estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, apresentação, via de administração, condições de conservação, etc.

Registro Sanitário Do Produto

Todas as soluções fisiológicas ofertadas devem obrigatoriamente possuir registro válido emitido pela ANVISA.

Embalagem

A solução fisiológica deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

Rotulagens e bulas

Todas as solução fisiológica, nacionais ou importados, devem ter constado, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa, ou seja, número do lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo nº 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Responsável técnico

As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

Lote

Os números dos lotes devem estar especificados na nota fiscal por quantidade de cada solução fisiológica entregue.

Validade

A solução fisiológica deve ser entregue por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

O prazo de validade das soluções fisiológicas não deverá ser inferior a 12 (dozes) meses, a contar da data de entrega do produto.

Laudo de análise de controle de qualidade

Os fornecedores (fabricantes, distribuidoras ou empresas importadoras) deverão apresentar o laudo técnico de análise das soluções fisiológicas, emitido pelo fabricante/detentor do registro e/ou laboratório integrante da Reblas.

O Laudo de Análise deve contemplar:

Identificação do laboratório;

Especificações (valores aceitáveis) e respectivos resultados das análises dos produtos;

Identificação do responsável com o respectivo número de inscrição no seu conselho profissional correspondente;

Lote e data de fabricação;

Assinatura do responsável;

Data;

Resultado;

O Laudo de Análise deve ser apresentado para cada lote a ser fornecido.

A empresa deverá possuir Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA, quando exigida por lei, comprovando estar devidamente habilitada a comercializar e distribuir solução fisiológica, nos termos da RDC nº 16/2013 (ou legislação vigente).

Tais documentações retromencionadas são necessárias a fim de assegurar a qualidade das soluções fisiológicas, garantindo segurança aos profissionais que os utilizam, bem como aos pacientes que recebem o cuidado prestado.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

Das opções:

Opção 1 - Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão.

Inviável devido a quantidade de itens solicitados, esse procedimento pode perdurar por longo período e não seria eficaz uma vez que necessitamos realizar pedidos parcelados conforme a dinâmica de consumo.

Opção 2 - Registrar a intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante.

Registrar a intenção de participar de um processo de outro órgão pode criar um processo burocrático e demorado, prejudicando a eficiência administrativa. Ao realizar os próprios registros de preços, o órgão mantém maior controle sobre os prazos, condições de contratação e atendimento às suas necessidades de forma mais direta e eficaz.

Opção 3 - Realizar licitação própria e disponibilidade de futura ata de Registro de Preços.

Ao realizar uma licitação própria, o órgão público tem total autonomia para planejar e executar o processo de compra de acordo com suas necessidades específicas. Isso garante um controle direto sobre todas as etapas, desde a elaboração do edital até a execução do contrato, permitindo que sejam atendidas de forma mais precisa as demandas do órgão. A licitação própria permite que os critérios de compra sejam ajustados de acordo com essas especificidades, garantindo que o processo de aquisição esteja completamente alinhado com as reais necessidades e particularidades do órgão, evitando desperdícios e aquisições desnecessárias.

O órgão também pode otimizar prazos, ajustar a execução e lidar com fornecedores de maneira mais direta e eficaz. Além disso, o processo interno pode ser mais ágil, pois não depende de outro órgão ou entidade para intermediar as aquisições. Isso resulta em maior eficiência operacional e na redução de burocracias, oferece também maior clareza e transparência em relação ao processo licitatório, uma vez que o órgão é responsável por todas as fases do processo, isso facilita o cumprimento das exigências legais.

Foram analisadas aquisições semelhantes feitas por outros órgãos do Poder Público, por meio de consultas a outros editais, com o objetivo de identificar novas metodologias, tecnologias e inovações contratuais que melhor atendessem às necessidades expostas neste Estudo Técnico Preliminar.

Das consultas em outros Editais, não foi encontrada outra solução que não seja a aquisição por meio de procedimento licitatório.

Destaca-se ainda que no âmbito da Administração Pública, a aquisição dos itens deste Estudo Técnico Preliminar, são através de licitação mediante registro de preços no qual a Administração não possui a obrigatoriedade de realizar a contratação da totalidade dos itens em tela.

Por se tratar de aquisição de bens comuns, facilmente encontradas no mercado há muitas opções de mercado diferenciadas para essa aquisição, o que abre uma ampla concorrência para possíveis fornecedores.

Vários órgãos utilizam a mesma metodologia de compras do objeto deste documento, ou seja, licitação, mediante pregão eletrônico por sistema de registro de preços.

Outrossim, a realização de licitação seguirá os moldes já utilizados pelo município de Ji-Paraná e em outras instituições públicas, ao passo que não há requisitos que possam ensejar a restrição de mercado, uma vez que há várias empresas que fornecem o objeto dentro dos requisitos estabelecidos. Logo, é evidente que a presente contratação obedecerá aos princípios basilares da administração pública, atendendo ao melhor interesse da população e fazendo bom uso dos recursos públicos, tornando-se a aquisição mais vantajosa à Administração.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, ACOMPANHADA DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO.

A presente aquisição é imprescindível, mostrando-se viável. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo a necessidade da utilização da solução fisiológica.

Diante das características peculiares dos objetos temos como opções para atendimento da demanda, inicialmente a possibilidade de adesão a outras Atas vigentes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, Registrar a intenção de registro de preços junto a outro órgão, e através de processo de licitação próprio, conforme legislação pertinente, cuja adoção se mostra mais viável para aquisição dos itens, visto que atendem aos requisitos estabelecidos.

A solução escolhida é a Solução 3 - Pregão Eletrônico Próprio, uma vez que é altamente viável para as unidades requisitantes, pois considerando tratar-se de bem comum com especificações objetivas, conforme art. 6º da Lei 14.133/2021.

O pregão eletrônico garante:

Competitividade e economicidade; Transparência e controle;

Atendimento preciso das especificações; Rapidez na tramitação;

Com base nestes levantamentos, justifica-se a escolha do Pregão Eletrônico Próprio, modalidade Ata de Registro de Preços (SRP) com validade de 12 (doze) meses, com entregas de maneira parcelada, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei nº 14.133/21. Por ser a opção mais vantajosa para viabilizar os atendimentos de acordo com a necessidade dos setores requisitantes para cumprimento de sua missão institucional na saúde pública municipal. Sendo assim, pelos motivos supracitados, busca-se, desta forma, atender aos princípios da continuidade dos serviços públicos, da eficiência e da economicidade do erário.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

Os itens será recebido prazo de entrega dos itens é de 30 (trinta) dias, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho, no seguinte endereço:

No almoxarifado: Bairro - Nova Brasília - Ji-Paraná/RO - CEP: 76908-326, Rua: Teresina Nº 497, compreendido no horário compreendido entre 7:30 às 13:30 h, de segunda a sexta-feira.

A remessa do pedido deverá ser iniciada após o recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, em conformidade com as necessidades do órgão.

A entrega será efetuada em razão da emissão de nota de empenho, em conformidade com as necessidades do órgão.

Caberá ao Almoxarifado com o auxílio do setor solicitante, o recebimento dos itens, incumbindo-lhe a declaração do aceite do item.

O recebimento dos itens licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, em tudo o que couber.

Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações.

Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no do definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

Considerando que verificamos a média de consumo histórico anual utilizando como base para solicitação a quantidade que temos registro de consumo no sistema G-HOSP (sistema utilizado para controle de entrada de medicamentos e insumos), foram considerado a média de consumo mensal dos itens somente do exercício de 2024 conforme os dados apresentados na [Planilha CONSUMO HISTÓRICO MÉDIO ANUAL de 29/05/2025 \(ID 1788527\)](#). Como as necessidades dos itens podem mudar ao longo dos anos devido a variações sazonais, políticas públicas, evolução de doenças ou novos tratamentos, a média de consumo de anos anteriores pode não ser representativa para o ano em que a licitação será realizada. Limitar o processo licitatório a dados de um único exercício (como 2024) torna a análise mais simples e objetiva, sem a necessidade de ajustar médias de anos anteriores ou lidar com inconsistências nos dados históricos.

Estimativa das quantidades para atender o Departamento de Atenção Básica (DAB).

Diante da recente abertura desse tipo de atendimento, ainda não temos informações suficientes para o consumo histórico, pois precisamos prestar os serviços e depois fazer a extração dos dados necessários,

sendo assim, baseamos nos atendimentos e nas solicitações internas para chegar ao quantitativo solicitado. Visto que, no exercício de 2024 foram realizados cerca de 2.939 curativos complexos e aproximadamente 4.571 curativos simples e 80 procedimentos de desbridamento, além da necessidade de ter a solução fisiológica para diluição e administração de medicamentos, serviços esses realizados diariamente nas 14 (quatorze) Unidades Básicas de Saúde, 2 (duas) academias e 1 (um) Centro Especializado Odontológico. Demanda essa que apresenta expectativa de crescimento contínuo devido a descentralização e a disponibilidade dos insumos, assim, segue abaixo quadro com quantidade total a ser contratada:

QUADRO COM ESTIMATIVAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITENS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	105539	AGUA DESTILADA,ASPECTO FÍSICO: BIDESTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, BOLSA/FRASCO 250 ML.	UND	5.325
2	105556	CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 0,9 %, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, BOLSA/FRASCO 100 ML.	UND	105.000
3	105557	CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 0,9 %, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, BOLSA/FRASCO 250 ML.	UND	32.750
4	105558	CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 0,9 %, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, BOLSA/FRASCO 500 ML.	UND	25.500
5	105559	CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 0,9 %, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, BOLSA/FRASCO 1000 ML.	UND	20.000
6	99943	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO: 5%, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL,CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SISTEMA FECHADO, BOLSA/FRASCO 100 ML.	UND	12.000
7	99946	RINGER, CONCENTRAÇÃO: SIMPLES, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAL: SISTEMA FECHADO; BOLSA/FRASCO 250 ML.	UND	12.000
8	105562	RINGER, CONCENTRAÇÃO: SIMPLES, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAL: SISTEMA FECHADO; BOLSA/FRASCO 500 ML.	UND	17.000
9	104459	RINGER, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: SISTEMA FECHADO; BOLSA/FRASCO 250 ML.	UND	15.000
10	100460	RINGER, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, FORMA FARMACEUTICA:	UND	20.000

		SOLUCAO INJETAVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: SISTEMA FECHADO; BOLSA/FRASCO 500 ML.		
--	--	--	--	--

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

Para realizar a estimativa de valores, conduzimos pesquisas junto Painel de Preços [Documentos PREÇOS ENCONTRADOS UTILIZADOS NA ESTIMATIVA DO VAL de 29/05/2025 \(ID1788533\)](#) para completa disponibilidade dos valores de todos os itens presentes no [Planilha Q UADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS. de 29/05/2025 \(ID 1788531\)](#). Essa abordagem nos permitiu obter uma visão abrangente dos custos envolvidos na aquisição da solução fisiológica. Dessa forma, estima-se o valor da contratação em **R\$ 1.224.563,50** reais.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL.

A nova lei de licitações estipula, em seu artigo 40, §2º, § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I. - a viabilidade da divisão do objeto em lotes; o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; Com o objetivo de minimizar que itens restaram desertos e, conseqüentemente, diminuir o impacto do desabastecimento dos serviços de saúde, opta-se pelo **parcelamento**, sendo os itens agrupados por conveniência comercial de forma que um mesmo fornecedor possa se interessar na disputa de mais de um item dentro do processo licitatório.

Nesse sentido, ao observar a viabilidade de parcelamento do objeto e a economicidade informamos que a **entrega será contínua de forma parcelada**, pois, a demanda de consumo pode ser variável ao longo do tempo, e a entrega parcelada permite que os itens sejam fornecidos de acordo com a real necessidade de uso, evitando excessos ou escassez de produtos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

A presente contratação não depende de qualquer outro processo licitatório para surtir seus efeitos ou seja ocorre de forma independente.

12. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO*

Por se tratar de processo de rito ordinário, sua promoção já é organizada e programada na programação de compras e aquisições da Secretaria Municipal de Saúde, nesse sentido a Gerência Geral de Assistência Farmacêutica (GAF) encaminhou o [Memorando 54 de 14/03/2025 \(ID 1612902\)](#) para que fosse publicado esta [DFD - Formalização de Demanda 1275 de 27/02/2025 \(ID 1599912\)](#) no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, o Departamento de Atenção Básica (DAB) também elaborou (PCA) [DFD - Formalização de Demanda DFD Formalizacao de Demanda-1269 de 28/05/2025 \(ID 1786149\)](#) que podem ser consultadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, através do link: <https://pncp.gov.br/app/pca/19122075000173/2025> de acordo com as diretrizes estabelecidas pela NLL.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL;

A aquisição de solução fisiológica para atender à demanda da Gerência Geral da Assistência Farmacêutica e do Departamento de Atenção Básica do município de Ji-Paraná/RO tem como objetivo alcançar resultados concretos tanto em termos de efetividade no cuidado em saúde quanto na promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

No que diz respeito à efetividade, espera-se a melhoria da qualidade do atendimento oferecido à população, uma vez que esse insumo é essencial em diversos procedimentos médicos, como hidratação intravenosa, diluição de medicamentos e higienização de feridas. Sua disponibilidade regular contribui para a realização de intervenções clínicas mais seguras e eficientes, além de reduzir complicações e internações prolongadas, aumentando a resolutividade dos serviços de saúde.

Sob a perspectiva do desenvolvimento nacional sustentável, a aquisição planejada e sistemática de solução fisiológica estimula a cadeia produtiva nacional, especialmente quando prioriza fornecedores locais ou nacionais. Isso gera impactos positivos como a criação de empregos, o fortalecimento da indústria farmacêutica e o incentivo à inovação tecnológica no setor. Além disso, promove o uso racional e transparente dos recursos públicos, contribuindo para a sustentabilidade econômica do sistema de saúde.

Dessa forma, a aquisição de solução fisiológica representa uma estratégia essencial para a qualificação dos serviços de saúde no município de Ji-Paraná, ao mesmo tempo em que contribui para um modelo de desenvolvimento mais justo, resiliente e sustentável.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO.

A contratação enquadra-se como aquisição de solução fisiológica, com **entrega de forma parcelada** em que os servidores já estão acostumados a tratar, não sendo, portanto, algo incomum, ainda sim, temos a [Portaria 177 de 10/02/2025 \(ID 1542550\)](#) com servidores designados que compõe a Comissão de Recebimentos dos Materiais de Consumos, Expedientes, Permanentes e Serviços com contrato e sem contrato para receber e fiscalizar a entrega do item requerido.

A fiscalização desses contratos pode ser realizada por meio de verificação documental e simples visitas aos locais de execução, ou ainda, por meio de auditorias periódicas simples, não necessitando de capacitação adicional para os servidores.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO.

A Secretaria Municipal de Saúde possui contrato com empresa especializada na prestação de serviços continuados de pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde, (segundo classificação da RDC 306/ANVISA), com fornecimento de Certificado de destinação. Sendo assim, os materiais a serem adquiridos potencialmente infectados e/ou contaminados, após o seu uso, receberão tratamento adequado, minimizando os riscos de contaminação ao meio ambiente.

Visando atender ao disposto na legislação aplicável, os fabricantes e fornecedores deverão priorizar, para o fornecimento dos itens, a utilização de bens que sejam no todo ou em parte compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis.

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

Além disso, para a presente aquisição serão observados também os seguintes critérios de sustentabilidade:

- a. No que diz respeito às obrigações do solicitante, o mesmo deve proceder o uso responsável do material adquirido, assim como dar destino adequado aos resíduos gerados.
- b. Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- c. Certificação de Boas Práticas de Fabricação (BPF) RDC da Anvisa

Exigida para garantir não só a qualidade dos itens, mas também a responsabilidade ambiental no processo produtivo.

A nova lei de licitações estipula que o processo licitatório tem por objetivo o incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável. Desse modo, para a presente aquisição serão observados os seguintes critérios de sustentabilidade:

- a. Produtos acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, fabricada em material reciclável ou biodegradável;
- b. Comprovação das empresas de que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental. Tais medidas garantirão a contratação de fornecedores comprometidos com a sustentabilidade e a minimização dos danos ao meio ambiente.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.

Declaramos, considerando todo o exposto neste Estudo Preliminar, que a contratação:

A contratação via pregão eletrônico é viável e economicamente vantajosa para atender às demandas das unidades requisitantes, promovendo a qualidade e eficiência no atendimento à população

[X] é viável [] não é viável

Ji-Paraná/RO, 04 de Agosto de 2025.

Assinatura dos membros da Equipe de Planejamento da Contratação que participaram da elaboração dos ETP:

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **VANDO DA VITÓRIA NEITZEL, FARMACÊUTICO HOSPITALAR**, em 04/08/2025 às 20:46, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1941348** e o código verificador **CE21C19D**.

Referência: [Processo nº 1-6421/2025](#).

Docto ID: 1941348 v1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900xx/SUPECOL/PMJP/RO/2025
SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PARTICIPAÇÃO: AMPLA E EXCLUSIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-6421/2025 – SEMUSA

OBJETO: Registro de preço para eventual e futura aquisição de **SOLUÇÃO FISIOLÓGICA** (água destilada, cloreto de sódio, glicose e ringer), visando a atender as demandas da Gerência de Assistência Farmacêutica e do Departamento de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Ao (À)
PREGOEIRO (A) E EQUIPE DE APOIO - PMJP/RO

Prezados Senhores,

Apresentamos a V. S^a., nossa “**PROPOSTA DE PREÇOS**” pelo preço global de R\$ _____ (_____), nos termos do Edital e seus Anexos, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total
ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI					
1	AGUA DESTILADA, ASPECTO FISICO: BIDEUTILADA, ESTERIL, APIROGENICA, BOLSA/FRASCO 250 ML Bolsa/Frasco 250 ml.	UN	5.325	4,44	23.643,00
ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO					
2	CLORETO DE SODIO, CONCENTRAÇÃO: 0,9 %, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETAVEL, BOLSA/FRASCO 100 ML Bolsa/Frasco 100 ml.	UN	78.750	5,59	440.212,50
COTA DE 25% ITEM 02 -PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI					
3	CLORETO DE SODIO, CONCENTRAÇÃO: 0,9 %, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETAVEL, BOLSA/FRASCO 100 ML Bolsa/Frasco 100 ml.	UN	26.250	5,59	146.737,50
ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO					
4	CLORETO DE SODIO, CONCENTRAÇÃO: 0,9 %, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETAVEL, BOLSA/FRASCO 250 ML	UN	24.562	6,67	163.828,54

	Bolsa/Frasco 250 ml.				
COTA DE 25% ITEM 04 -PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI					
5	CLORETO DE SODIO, CONCENTRAÇÃO: 0,9 %, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETAVEL, BOLSA/FRASCO 250 ML Bolsa/Frasco 250 ml.	UN	8.188	6,67	54.613,96
ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO					
6	CLORETO DE SODIO, CONCENTRAÇÃO: 0,9 %, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETAVEL, BOLSA/FRASCO 500 ML Bolsa/Frasco 500 ml.	UN	19.125	8,00	153.000,00
COTA DE 25% ITEM 06 -PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI					
7	CLORETO DE SODIO, CONCENTRAÇÃO: 0,9 %, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETAVEL, BOLSA/FRASCO 500 ML Bolsa/Frasco 500 ml.	UN	6.375	8,00	51.000,00
ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO					
8	CLORETO DE SODIO, CONCENTRAÇÃO: 0,9 %, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETAVEL, BOLSA/FRASCO 1000 ML Bolsa/Frasco 1000 ml.	UN	15.000	6,48	97.200,00
COTA DE 25% ITEM 08 -PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI					
9	CLORETO DE SODIO, CONCENTRAÇÃO: 0,9 %, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETAVEL, BOLSA/FRASCO 1000 ML Bolsa/Frasco 1000 ml.	UN	5000	6,48	32.400,00
ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI					
10	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO: 5%, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETAVEL, CARACTERISTICAS Glicose, Concentração: 5%, Indicação: Solução Injetável, Características Adicionais: Sistema Fechado; Bolsa/Frasco 100 ml	UND	12.000	4,14	49.680,00
ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO					
11	RINGER, CONCENTRAÇÃO: SIMPLES, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETAVEL, CARACTERISTICAS ADICIONAL: SISTEMA FECHADO; BOLSA/FRASCO 250 ML Ringer, Concentração: Simples, Forma Farmacêutica: Solução Injetável,	UN	9.000	7,22	64.980,00

	Características Adicional: Sistema Fechado; Bolsa/Frasco 250 ml				
COTA DE 25% ITEM 11 -PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI					
12	RINGER, CONCENTRAÇÃO: SIMPLES, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETAVEL, CARACTERISTICAS ADICIONAL: SISTEMA FECHADO; BOLSA/FRASCO 250 ML Ringer, Concentração: Simples, Forma Farmacêutica: Solução Injetável, Características Adicional: Sistema Fechado; Bolsa/Frasco 250 ml	UN	3.000	7,22	21.660,00
ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO					
13	RINGER, COMPOSIÇÃO: SIMPLES, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETAVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL: SISTEMA FECHADO, BOLSA/FRASCO 500 ML Bolsa/Frasco 500 ml.	UN	12.750	8,74	111.435,00
COTA DE 25% ITEM 13 -PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI					
14	RINGER, COMPOSIÇÃO: SIMPLES, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETAVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL: SISTEMA FECHADO, BOLSA/FRASCO 500 ML Bolsa/Frasco 500 ml.	UN	4.250	8,74	37.145,00
ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO					
15	RINGER, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM LACTATO DE SODIO, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETAVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL: SISTEMA FECHADO; BOLSA/FRASCO 250 ML Ringer, Composição: Associado Com Lactato De Sódio, Forma Farmacêutica: Solução Injetável, Característica Adicional: Sistema Fechado; Bolsa/Frasco 250 ml	UN	11.250	7,13	80.212,50
COTA DE 25% ITEM 15 -PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI					
16	RINGER, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM LACTATO DE SODIO, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETAVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL: SISTEMA FECHADO; BOLSA/FRASCO 250 ML Ringer, Composição: Associado Com Lactato De Sódio, Forma Farmacêutica: Solução Injetável, Característica Adicional: Sistema Fechado; Bolsa/Frasco 250 ml	UN	3.750	7,13	26.737,50

ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO					
17	RINGER, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETAVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL: SISTEMA FECHADO; BOLSA/FRASCO 500 ML Ringer, Composição: Associado Com Lactato De Sódio, Forma Farmacêutica: Solução Injetável, Característica Adicional: Sistema Fechado; Bolsa/Frasco 500 ml	UN	15.000	8,25	123.750,00
COTA DE 25% ITEM 17 -PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI					
18	RINGER, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, F ORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETAVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL: SISTEMA FECHADO; BOLSA/FRASCO 500 ML Ringer, Composição: Associado Com Lactato De Sódio, Forma Farmacêutica: Solução Injetável, Característica Adicional: Sistema Fechado; Bolsa/Frasco 500 ml	UN	5000	8,25	41.250,00
Valor Total Estimado: R\$ 1.719.485,50 (<i>Hum milhão, setecentos e dezenove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos</i>)					

Observações:

- Os itens 2, 4, 6, 8, 11, 13, 15 e 17 são destinados para AMPLA PARTICIPAÇÃO.
 - Os itens 3, 5, 7, 9, 12, 14, 16 e 18 são COTA de até 25% destinado à PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/MEI/EPP.
 - Os itens 1 e 10 são de PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI
 - O item 03 consta como aberto no sistema COMPRASGOV para ampla participação tão somente em razão do sistema possuir uma falha quanto a aplicação da cota no caso de SRP. Todavia, embora esteja aberto no sistema, serão consideradas apenas as propostas de ME's e equiparadas para o mencionado item. Assim, as propostas de empresas que não se enquadrem como ME e equiparadas para o citado item, serão desclassificadas.
 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico – COMPRASGOV/CATMAT, e as especificações constantes no Anexo II deste edital, prevalecerão às últimas.
 - Todos os itens deverão, no que couber, constar informações a respeito da marca/modelo/fabricação.
- Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias (mínimo).

Local/ Forma de entrega: Conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no

Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

(Local), de

.....
(Assinatura do representante legal e carimbo)

ANEXO III
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- 1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- 1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- 1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.6. Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI
 - 1.6.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- 2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- 2.4. Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual**;
- 2.5. Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- 2.6. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- 2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

- 3.1. **Certidão Negativa de Ações de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial** (Lei nº 11.101/05), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, **nos últimos 90 (noventa) dias**, ou que esteja dentro do **prazo de validade expresso na própria Certidão**.
 - 3.1.1. Na hipótese de apresentação de **certidão positiva de recuperação judicial**, o (a) Pregoeiro (a) verificará o se o plano de recuperação judicial da licitante foi homologado pelo juízo, conforme determina o artigo 58 da Lei 11.101/2005.
 - 3.1.2. Caso a empresa licitante não tenha obtido acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, **a licitante será inabilitada**, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.
- 3.2. **Balanco patrimonial (BP) e demonstração do resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, assinados pelo representante legal e pelo contabilista responsável, já exigíveis e apresentados na forma estabelecida por lei para cada porte, que comprovem a boa situação financeira da empresa, extraídos do livro diário, vedada a sua **substituição** por balancetes ou balanços provisórios.

3.2.1. Os documentos referidos no item 3.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída **há menos de 2 (dois) anos**.

3.2.2. As empresas criadas **no exercício financeiro da licitação** deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.2.3. A boa situação financeira será medida quando os índices de LG, LC e SG forem superiores a 1, obtidos a partir das seguintes fórmulas:

a) LG – Liquidez Geral; ***Liquidez Geral $L = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$***

b) LC – Liquidez Corrente; ***Liquidez Corrente = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$***

c) SG – Solvência Geral; ***Solvência Geral = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$***

3.2.3.1. A demonstração dos índices econômicos previstos no item 3.2.3 poderá ocorrer através de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos exigidos.

3.2.3.2. Quando qualquer, ou todos, os índices de Liquidez Geral, de Liquidez Corrente e de Solvência Geral, forem **iguais ou inferiores** a 1, a empresa deverá apresentar comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

4.2. A comprovação se dará mediante a apresentação de no mínimo um **ATESTADO** fornecido por pessoas de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou, satisfatoriamente, serviços ou fornecimentos iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação, independentemente da quantidade.

4.3. O (s) atestado(s)/certidões deverão estar necessariamente em nome do licitante, ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu.

4.3.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.,

4.4. Licença Sanitária Estadual e/ou Municipal da sede ou domicílio da licitante, perante o órgão sanitário competente, para exercer as atividades de comercialização dos produtos objeto desta licitação.

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.1. Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo **Anexo III – A**, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

- b)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c)** Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e)** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g)** está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo e em caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em **www.ji-parana.ro.gov.br**;
- h)** No caso de empresas em recuperação judicial, está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- i)** No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- j)** Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.10 do edital;
- k)** Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- l)** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório

5.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO III – A
MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na....., por meio de seu representante legal abaixo identificado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em **www.ji-parana.ro.gov.br**
- h) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- i) **no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;**
- j) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.10 do edital;
- k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar

conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

I) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Obs: O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

Ji-Paraná, xx de xxxxxx de 202x.

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos __(____) dias do mês de ____ do ano de dois mil e vinte e __, às __ horas na Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, situada na Rua dos Brilhante, 130; Bairro Urupá; Ji-Paraná; Rondônia; Cx. Postal 268; CEP. 76.900-150, o Superintendente de Compras e Licitações, Sr....., brasileiro, casado, Decreto n....., considerando o julgamento da licitação na **modalidade de pregão, na forma eletrônica**, para **REGISTRO DE PREÇOS n°/202...., publicada no de/202....., processo administrativo n.º, RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.....**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal n. 1385/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do **Termo de Referência** e do **Anexo II do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.....**, que são parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CNPJ n Empresa:						
Item	Descrição Genérica	Unidade de Fornecimento	Quantidade e Total	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Valor Total do Fornecedor
Marca: Fabricante: Modelo / Versão: Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:						
Marca: Fabricante: Modelo / Versão: Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou

projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços **será de 1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada **por igual período e quantitativo renovado**, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos **Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n..... e**

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do **Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.....**, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer, em tempo hábil, ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas **Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.....**

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência e Anexo II do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.....**

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Assinaturas

*Representante legal do órgão gerenciador e representante (s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)*

ANEXO V - A

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que **aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário**:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Quantidade de Ofertada	Valor Un	Valor Total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que **mantiveram sua proposta original**:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Quantidade de Ofertada	Valor Un	Valor Total

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº.....

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, E A
EMPRESA.....**

A **PREFEITURA MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, 1.701, bairro Urupá, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, (estado civil), agente político, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXXXX SSP/RO e CPF/MF n.º XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado CONTRATANTE doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º, expedida pela (o), e CPF n.º, tendo em vista o que consta no Processo nº 0xxxxxxx/20xxxxx e em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2021** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº XXXXXXXXXXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRI O	VALO R TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta do contratado;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.3.5. O prazo de vigência da contratação é de contados do (a), na forma do CAPÍTULO V - DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

1.6. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

1.7. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1.8. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

1.9. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

1.10. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.12. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.13. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.14. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.16. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

1.17. São obrigações do Contratante:

- 1.18. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 1.19. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.20. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 1.21. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 1.22. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 1.23. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 1.24. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 1.25. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 1.26. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 1.27. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.
- 1.28. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 1.29. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 1.30. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 1.31. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);
- 1.32. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 1.33. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.34. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 1.35. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 1.36. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.37. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.38. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

1.39. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

1.40. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.41. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

1.42. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

1.43. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

1.44. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.45. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.46. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

1.47. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1.48. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.49. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa:**
 1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 1.50. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 1.50.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 1.50.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 1.50.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 1.50.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 1.51. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.52. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.53. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos

na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.54. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.55. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.56. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

1.57. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.58. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.59. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.59.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.60. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.60.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.60.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.60.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.61. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.61.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.61.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.61.3. Indenizações e multas.

1.62. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.63. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1.64. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1.64.1. Fonte de Recursos:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1.65. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

1.66. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.67. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.68. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

1.69. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1.70. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

1.71. As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná-RO, em detrimento de qualquer outro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Prefeito do Município de Ji-Paraná

Secretário/Presidente

Representante legal do Contratado

Procurador Geral do Município

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-